PORTARIA-TJ-7332020
Disciplina a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas do ano de 2020 desta Comarca e dá outras providências.
A DOUTORA NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e com amparo do art. 227 da Constituição Federal e ainda os arts. 4º, 6º, 149 e 194 da Lei nº. 8.069/90, e
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende que a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, a entrada e a permanência de crianças e (ou) adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis nos locais e eventos discriminados no art. 149, I, da Lei n 8.069/90, desde que fundamentadas, caso a caso, restando vedadas as determinações de caráter geral; CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de pais e (ou) responsáveis, em eventos públicos ou acessíveis ao público; CONSIDERANDO
que para esses fins deve-se levar em conta, dentre outros fatores, as peculiaridades locais, tipo de freqüência habitual ao local, a adequação do ambiente a eventual participação e freqüência de crianças e adolescentes, a natureza do espetáculo (art. 149, §1º, da Lei nº. 8.069/90); CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária (art. 75, caput, da Lei nº. 8.069/90) e que crianças menores de 10 anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável (art. 75, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90); CONSIDERANDO que o fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa (art. 243 e art. 258-C, ECA);

RESOLVE:
Art. 1º - Não será permitida a presença de crianças(pessoa com até doze anos incompletos) desacompanhadasdos pais, responsáveis legais, ascendenteou colateral maior, até o terceiro grau(avô (a); bisavô(a); irmão(a); tio (a) – irmão (ã) da mãe ou pai) comprovado documentalmente o parentesco, em festas, bailes, blocos, escolas de samba e quaisquer outras aglomerações durante o período de carnaval, inclusive prévias carnavalescas.
Art. 2.º - As permissões acima não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticado pelos pais ou responsável.
Art. 3.º- “É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: bebidas alcoólicas produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.” (art. 81, ECA)
Art. 4.º- Descumprir proibição de venda de bebida alcoólica ou outras substâncias que causem dependência química para crianças e adolescentes. Pena – multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (art. 258-C, ECA).
Art. 5.º- Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência química ou psíquica. Pena – detenção, de 2 a 4 anos e multa, sujeitando o infrator a prisão em flagrante (art. 243, ECA).
Art. 6.º– Caberá aos organizadores de eventos e proprietários de estabelecimentos onde haja consumo ou venda de bebida alcoólica, tais como bares, restaurantes, boates, barracas fixas e ambulantes, divulgar, de forma visível e legível, a seguinte advertência: “ O FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, SUJEITANDO O INFRATOR A PRISÃO EM FLAGRANTE, ALÉM DE INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.”

Art. 7.º -É de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos e dos proprietários dos estabelecimentos referidos nesta Portaria, o controle do acesso e da permanência de crianças e adolescentes ao evento ou local, devendo exigir documentos comprobatórios da idade, de acordo com as hipóteses previstas nesta Portaria, sob pena de autuação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.
Art. 8.º - O cumprimento da presente Portaria será fiscalizado por toda sociedade, membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios que fazem parte desta Comarca, Vara Única de São João dos Patos, Membro do Ministério Público e pelas Polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer conduta que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para as providências adequadas.
Art. 9.º -Toda vez que o estabelecimento for autuado ou interditado por infringência às normas desta Portaria e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o responsável pela medida poderá afixar no local, de forma ostensiva, adesivo contendo a seguinte expressão: ESTE ESTABELECIMENTO FOI AUTUADO E/OU FECHADO POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Parágrafo único - Caso o responsável pelo estabelecimento remova ou, de qualquer forma, inutilize, rasgue, rasure o adesivo sem ordem judicial, incidirá na infração administrativa contida no art. 249, do ECA, sem prejuízo da prática do crime previsto no art. 336, do Código Penal.
Art. 10- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação em todos os termos da Comarca de São João dos Patos (sede e Sucupira do Riachão).
DÊ-SE CIÊNCIA A TODOS E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Prefeitura, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos Tutelares de São João dos Patos e de Sucupira do Riachão, ao Comando da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar de São joão dos Patos, à Delegacia Regional de São João dos Patos, aos órgãos de classes ou associações, rádios locais, e todas as entidades que possam contribuir na execução das normas da presente Portaria. São João dos Patos (MA), 17 de fevereiro de 2020.
NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA Juíza de Direito da Comarca de São João dos Patos